



EXP. ÚNICO_002. 290080.00

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1121/SERENG_SCA/94866
Protocolo COMAER nº 67270.007560/2012-28

Canoas, 3 de junho de 2013.

Ao Senhor
Secretário CRISTIANO TATSCH
Secretaria Municipal de Urbanismo
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar - Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Comercial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 18 de dezembro de 2012, da Monserrat Arquitetos Associados, cópia em anexo, que trata da solicitação, **em grau de recurso**, de autorização para a implantação de uma edificação comercial, a localizar-se na Rua Dona Teodora, nº 1520, 1530, 1540, 1560 e 1570, no município de Porto Alegre - RS, de acordo com os dados constantes na tabela a seguir, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados pelo requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** a implantação requerida, uma vez que violará, nos vértices denominados P7 e P12, o gabarito da Superfície de Transição do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre / Salgado Filho (SBPA) em 0,89 e 0,34 metros respectivamente.

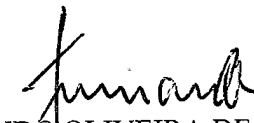
Ponto	Coordenadas UTM (Datum Sad 69)	Altitude no topo
P1	6681652,1405 N / 481953,2734 E	12,61 metros
P5	6681625,4937 N / 481985,7478 E	12,61 metros
P6	6681614,6337 N / 481922,9204 E	12,61 metros
P7	6681631,5559 N / 481944,3338 E	17,30 metros
P8	6681616,2630 N / 481963,2310 E	17,30 metros
P9	6681623,3602 N / 481968,9745 E	17,30 metros
P10	6681615,9245 N / 481978,1627 E	17,30 metros
P11	6681610,8591 N / 481927,5846 E	17,30 metros
P12	6681601,9456 N / 481954,4920 E	21,00 metros
P13	6681595,6549 N / 481962,2636 E	21,00 metros
P14	6681587,7248 N / 481956,1714 E	21,00 metros
P15	6681594,0156 N / 481948,3980 E	21,00 metros

2. Entretanto, caso seja do interesse do requerente, **a implantação poderá ser realizada, desde que fique limitada, nos vértices P7 e P12, respectivamente, a 16,41 e 20,66 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação).

3. Cabe ressaltar que, dentro das Superfícies de Aproximação, Transição e Decolagem, não são permitidas implantações cobertas com materiais que produzam reflexos, nem armazenamento de materiais explosivos ou inflamáveis, conforme previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av
Chefe Interino do EM-5